Ano **2022** ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 030, Liv. 025, Fls. 97Em 20/03/2023. às 12:41 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** ☐ Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	**Nº. /2022**

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES – PSDB (Zé Gota);**

PROJETO DE LEI N. 014 /2022 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares no município de Barra do Garças.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os programas de habitação popular, implementados ou financiados, pelo Município de Barra do Garças - MT, Governo do Estado de Mato Grosso, Governo Federal ou em parcerias com outras instituições, destinados à população cuja renda familiar até 3 salários mínimos, deverão prever atendimento preferencial às mulheres chefes de família, idosas e mulheres com deficiência, respeitados os critérios da Lei 10741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único - Para fins de composição da renda familiar para aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo imobiliário, referentes aos projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Município de Barra do Garças - MT, Governo do Estado de Mato Grosso, Governo Federal ou parceria com outras instituições, poderá ser considerada a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada por mulher.

Art. 2º - O Poder Executivo, quando da execução direta dos programas de habitação popular ou de parcerias com outros poderes ou com entidades da sociedade civil, devem incluir, além da mulher chefe de família, às idosas ou com deficiência, entre suas prioridades de atendimento.

§1º - Na definição de normas e diretrizes do Programa, devem ser previstas ações complementares de apoio sócio jurídico às participantes, e processos simplificados de inscrição, tomada e garantia de crédito.

§2º - Na execução dos empreendimentos habitacionais populares construídos com recursos públicos por meio de sistemas de autoconstrução e mutirão, o Poder Público adotará medidas que possibilitem a capacitação de mão de obra feminina, que permitam a inserção da mulher no processo de autogestão e organização comunitária, bem como nos processos produtivos das unidades habitacionais.

Art. 3º - Os contratos, convênios e outras formas de parcerias entre o Município e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social, devem prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independentemente de seu estado civil.

§1º - Os contratos a que se refere o "caput" podem ser de financiamento mútuo, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de Programas de Habitação de Interesse Social promovidos pelo Município.

§2º - Em caso de transferência de propriedade, a titularidade dar-se-á preferencialmente em nome da mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 20 de março de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(**Zé Gota**) Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do município de Barra do Garças é uma iniciativa importante e necessária para garantir o acesso à moradia digna para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

As mulheres chefes de família, idosas e com deficiência enfrentam desafios específicos quando se trata de acesso à moradia. Muitas vezes, essas mulheres são responsáveis pelo sustento de suas famílias e têm dificuldades para conciliar trabalho e cuidados domésticos. Além disso, muitas idosas e mulheres com deficiência têm limitações físicas que dificultam a sua locomoção.

Ao garantir o acesso à moradia digna para as mulheres em situação de vulnerabilidade, o projeto de Lei contribui para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão social. Além disso, o acesso à moradia adequada é um direito humano fundamental reconhecido pela Constituição Brasileira e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

Portanto, é essencial que o projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do município de Barra do Garças seja aprovado e implementado. Essa medida contribuirá para garantir o direito à moradia digna para as mulheres em situação de vulnerabilidade, promover a inclusão social e reduzir as desigualdades sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 20 de março de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(**Zé Gota**) Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças